

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 189/2024 1ª Alteração

Empresa/Interessado: Semillon Em	preendimentos Imobiliários SPE Ltda.					
Endereço p/correspondência: Av. Distrito Industrial II, Manaus-AM	Cosme Ferreira, n° 10.955, CEP:					
CNPJ/CPF: 438.319/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):					
Fone: (-4732/ -5881	E-mail:					
Processo nº: 008626/2024-05	ASV decorrente da LI Nº: 084/2024					
Modalidade do Projeto no SINAFLO	DR: Uso Alternativo do Solo - UAS					
Nome do Empreendimento: Semillo	on Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.					
Recibo SINAFLOR: 21319660	bo SINAFLOR: 21319660 Área a ser suprimida: 1,6 ha					
Registro No IPAAM: 1012.2311	Compensação Ambiental: NA					
Volumetria Autorizada (dados do Ir	nventário Florestal): 56,4980 st					
	da vegetação para a implantação de um complexo ne Licença de Instalação/IPAAM/N°084/2024					
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno Validade: 335 Dias					
Florestal)(1)	ação/Execução: Elifran Roque Luna (Engenheiro ção/Execução: Iana Raquel Rosa da Costa Rodrigues					
Anotação de Responsabilidade Técnica	a – ART n° AM20240446033 Chave: 88xyy (¹) - ART nº AM20240480061 Chave: CBZW8 (²).					

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

CPF/CNPJ: 438.319/

CAR: NA

Área do Imóvel: 5,8 ha

Município: Manaus-AM

Localização: Av. Cosme Ferreira, nº 10.955, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Manaus-AM, 22 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

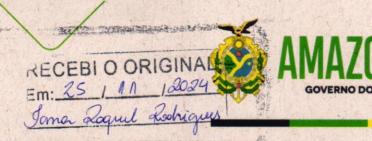
www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 189/2024 1ª Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 008626/2024-05 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
- 7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta autorização de Uso Alternativo do Solo UAS, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal DOF:
- 8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- Proteger o solo e os cursos d'águà da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- 10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
- 13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- 14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
- 15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
- 16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 1,6 ha.
- 17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
- 18. Esta LAU de supressão da vegetação não autoriza o corte de castanheiras localizadas na área objeto do presente licenciamento ambiental. Neste caso, o interessado deverá proceder com nova solicitação de corte junto ao sistema SINAFLOR.
- 19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 189/2024 1ª Alteração fls. 02

Empresa/Interessado: Semillon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, nº 10.955,

Distrito Industrial II, Manaus-AM

CEP:

CNPJ/CPF: 438.319/

Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Processo nº: 008626/2024-05 ASV decorrente da LI Nº: 084/2024

Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude,
- P-1	3° 5' 47,19" S	59° 55' 11,85" W	P-34	3° 5' 47,57" S	59° 55' 10,39" W c
P-2	3° 5' 47,93" S	59° 55' 12,12" W	P-35	3° 5' 47,86" S	59° 55' 10,39" W
P-3	3° 5' 47,98" S	59° 55' 12,50" W	P-36	3° 5' 48,12" S	59° 55' 10,66" W
P-4	3° 5' 47,38" S	59° 55' 12,60" W	P-37	3° 5' 48,00" S	59° 55' 10,84" W
P-5	3° 5' 47,47" S	59° 55' 12,97" W	P-38	3° 5' 47,74" 8	59° 55' 10,77" W
P-6	3° 5' 47,81" S	59° 55' 13,08" W	P-39	3° 5' 47,67" S	59° 55' 10,97" W
P-7	3° 5' 48,03" S	59° 55' 13,32" W	P-40	3° 5' 47,45" S	59° 55' 10,85" W
.P-8	3°5'49,91" S	59° 55' 14,48" W	P-41	3° 5' 47,85" S	59° 55' 9,30" W
P-9	3° 5' 50,02" S	59° 55' 14,29" W	P-42	3° 5' 48,07" S	59° 55' 9,31" W
P-10	3° 5' 51,57" S	59° 55' 15,34" W	P-43	3° 5' 48,27" S	59° 55' 9,07" W
P-11	3° 5' 52,53" S	59° 55' 15,95" W	P-44	3° 5' 48,53" 8	59° 55' 9,02" W
P-12 /	3° 5' 52,73" S	59° 55' 15,70" W	P-45	3° 5' 48,49" S	59° 55' 8,71" W
P-13	3° 5' 52,30" S	59° 55' 14,72" W	P-46	3° 5' 48,65" S	59° 55' 8,30" W
P-14	3° 5' 51,74" S	59° 55' 12,97" W	P-47	3° 5' 49,08" S	59° 55' 8,46" W
P-15	3° 5' 51,76" S	59° 55' 10,97" W	P-48	3° 5' 49,43" S	59° 55' 8,54" W
P-16	3° 5' 51,45" S	59° 55' 9,71" W	P-49	3° 5' 50,90" S	59° 55' 8,82" W
P-17	3° 5' 51,86" S	59° 55' 9,16" W	P-50	3° 5' 51,38" S	59° 55' 8,80" W
P-18	3° 5' 51,55" S	59° 55' 7,11" W	P-51	3° 5' 51,47" S	59° 55' 9,09" W
P-19	3° 5′ 46,90" S	59° 55' 12,94" W	P-52	3° 5' 50,61" S	59° 55' 9,54" W
-P-20	3° 5' 47,00" S	59° 55' 12,59" W	P-53	3° 5' 49,50" S	59° 55' 9,02" W
P-21	3° 5' 53,23" S	59° 55' 14,58" W	P-54	3° 5' 49,47" S	59° 55' 9,21" W
P-22	3° 5' 53,28" S	59° 55' 14,28" W	P-55	3° 5′ 48,90" S	59° 55' 9,28" W
P-23	3° 5' 53,18" S	59° 55' 13,83" W	P-56	3° 5' 48,97" S	59° 55' 9,48" W
P-24	3° 5' 52,99" S	59° 55' 13,44" W	P-57	3° 5' 48,61" S	59° 55' 9,59" W
P-25	3° 5' 52,99" S	59° 55' 13,27" W	P-58	3° 5' 48,37" S	59° 55' 9,38" W
P-26	3° 5' 52,60" S	59° 55' 13,13" W	P-59	3° 5' 48,22" S	59° 55' 9.54" W
P-27	3° 5' 52,56" S	59° 55' 13,25" W	P-60	3° 5' 47,76" S	59° 55' 9,64" W
P-28	3° 5' 52,80" S	59° 55' 13,35" W	P-61	3° 5' 50,72" S	59° 55' 7,13" W
P-29	3° 5' 52,89" S	59° 55' 13,56" W	P-62	3° 5' 50,70" S	59° 55' 7,53" W
P-30	3° 5' 52,82" S	59° 55' 13,71" W	P-63	3° 5' 49,14" S	59° 55' 7,40" W
P-31	3° 5' 52,71" S	59° 35' 13,88" W	P-64	3° 5' 49,06" S	59° 55' 7,88" W
P-32	3° 5' 52,92" S	59° 55' 14.05" W	// P-65	3° 5' 48,30" S	59° 55' 7,58" W
P-33	3° 5' 52,97" S	59° 55' 14,51" W	P-66	3° 5' 48,40" S	59° 55' 7,18" W

Manaus-AM, 22 de Novembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado n\u00e3o quita volume pendente de reposi\u00e7\u00e3o florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

